



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 089 / 05

Altera a redação dos arts. 1º da Lei Complementar Municipal nº 087/2005 e a redação do parágrafo 2º do artigo 3º da referida Lei.

**LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 23 de novembro de 2.005 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 087/2005 de 24 de outubro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único e alíneas com os seguintes termos:

**Artigo 1º** - Fica(m) isento(s) do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, previsto no Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 054, de 29 de dezembro de 2001, a(s) pessoa(s) aposentada(s) que seja(m) proprietária de um único imóvel residencial, que se destine à sua moradia, no Município, e que esteja(m) quite(s) com a Fazenda Municipal.

**Parágrafo único** - Além das condições previstas no caput deste artigo, a concessão do benefício deverá estar vinculado na data do requerimento do pedido de isenção:

- a) que a soma dos proventos de aposentadoria, recebidos pelo(s) proponente(s) não ultrapassem o valor mensal de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), ressalvado o décimo terceiro salário.
- b) Que o valor venal do imóvel não ultrapasse a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Artigo 2º** - O parágrafo 2º do art. 3º da Lei Complementar no 087/2005 de 24 de outubro de 2.005, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - .....

**Parágrafo 2º** - O valor constante do art. 1º, “parágrafo único”, alínea “a”, deverá ser atualizado anualmente pelo índice “INPC, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Artigo 3º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 02 de dezembro de 2.005.

**Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal